



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.208, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dá nova redação ao caput e aos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 816, de 11 de setembro de 2009.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 816, de 11 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA será composto por:

I - representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- g) 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Monte Carmelo;
- b) 01 (um) representante da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA – COOXUPÉ;
- c) 01 (um) representante da Associação dos cafeicultores da Região de Monte Carmelo – AMOCA;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo – ACEMC;
- f) 01 (um) representante da CBH-AMAP – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Auto Paranaíba PN1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO
Adm.: 2025/2028

g) 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Economia Mista e Solidária da Agricultura Familiar de Monte Carmelo e Região.”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 1659, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 17 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*